



4235088



393633/2024



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 2489/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)**Assunto: Requerimento de Informação nº 269/2024. Deputado Gustavo Gayer.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 33/2024 (4164106), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 8 de março de 2024, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 269/2024 (4164110), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidades demandadas	Respostas
Requerimento de Informação nº 269/2024 (4164110)	Dep. Gustavo Gayer	Secretaria-Executiva	Ofício 1267 (4235061)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 10/04/2024, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4235088** e o código CRC **366EED0B**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 393633/2024

SEI nº 4235088

Espanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043  
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content\\_Outlook/2FLDV51L/Oficio\\_4235088.html](http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/2FLDV51L/Oficio_4235088.html)

2405729



4235061



393633/2024



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria-Executiva  
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1267/2024/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

**Assunto: Requerimento de Informação nº 269/2024.**

1. Cumprimentando cordialmente, em resposta ao contido no Ofício nº 1431/2024/GM.MDHC/MDHC e no Ofício nº 1432/2024/GM.MDHC/MDHC, procedente do Gabinete Ministerial, que remete Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 33/2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 262/2024 e Requerimento de Informação nº 269/2024, de autoria Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), informo o que segue:

2. **1) Qual é a fundamentação ou evidência que embasa a tese do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca da propagação de "notícias falsas" sobre abusos de crianças na Ilha de Marajó?**

3. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não nega a existência de crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, tanto no Marajó, como no Brasil, até por se tratar de um problema conhecido há anos na região.

4. Em fevereiro deste ano, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) se deparou com mais uma situação com indícios de impulsionamento para desinformação quando da viralização do vídeo de uma cantora que fez menção às violações de direitos na região do Marajó, conforme amplamente divulgado em veículos de imprensa (<https://apublica.org/2024/02/politicos-bolsonaristas-pagaram-para-impulsionar-denuncias-falsas-sobre-marajo/> e [https://www.youtube.com/watch?v=SQ\\_mi6jDRqI](https://www.youtube.com/watch?v=SQ_mi6jDRqI)). Uma série de postagens surgiram em um fluxo de desinformações que viralizou nas redes sociais brasileiras em formatos que evidenciaram uma provável ação orquestrada e sistemática de desinformação que fere os princípios do Estado Democrático de Direito. Diante disso, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania solicitou relatório à Secretaria de Comunicação Social do Presidência da República (Secom/PR), com o intuito de analisar tal fenômeno.

5. Além dos vídeos que motivaram a criação de "fake news", de que a atual gestão do MDHC teria abandonado a região do Marajó, as peças digitais encontradas no relatório tentam associar o arquipélago marajoara estritamente à exploração sexual e ao tráfico de crianças, como se estes crimes caracterizassem e reduzissem a cultura local, invisibilizando as virtudes da população, as riquezas naturais, os costumes, as manifestações culturais originárias, entre outras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content\_Outlook/2FLDV51L/Oficio\_4235061.html

2405729

6. Por esta razão, em 24 de fevereiro, o MDHC acionou a Advocacia-Geral da União (AGU) a fim de que a instituição apurasse tal movimentação, tendo como justificativa o notório uso político para autopromoção e desinformação de fatos por meio de manipulação em ambiente digital, valendo-se de vídeos de crianças de outros países como se fossem do Marajó, além do pânico moral propagado em busca de interesses eleitorais.

7. Além disso, foi acompanhado com perplexidade a propagação indiscriminada de identidades de crianças e adolescentes em supostas situações de violações de direitos humanos. Tal atitude atenta contra os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais asseguram expressamente "a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

8. Ou seja, além da propagação de desinformações e mentiras sobre o Arquipélago do Marajó, as postagens viralizadas, por si, violam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Assim sendo, solicitamos à Consultoria Jurídica uma avaliação de tais fatos. O setor encaminhou no dia 27 de fevereiro, nota técnica à AGU e à Polícia Federal, as quais detém, respectivamente, dentre outras atribuições, o combate à desinformação, a instauração de inquérito e investigação de possíveis delitos.

9. Por fim, o MDHC foi acusado, em diversas dessas postagens, de abandonar o Marajó, o que, além de faltar com a verdade (vide divulgações institucionais do Programa Cidadania Marajó), corrobora com a constatação de que certos grupos políticos se valem de espaços para a manipulação e deturpação dos fatos, o que evidencia a empreitada deliberada de promover desinformação.

10. **2) Existe alguma investigação em curso para verificar a veracidade ou falsidade dessas notícias? Em caso afirmativo, quais são os resultados preliminares ou conclusões até o momento?**

11. Primeiramente, é importante ressaltar que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania não detém a competência de realizar investigações nos parâmetros questionados pelo Parlamentar, quais sejam, realizar investigações para analisar discursos proferidos por autoridades públicas com o objetivo de verificar a veracidade ou falsidade de alegações e denúncias proferidas por tais autoridades, durante exercício de cargo público. As denúncias de todos os locais do país que chegam pelo Disque 100 ou a conhecimento do MDHC são encaminhadas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos às autoridades competentes. Além disso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem compromisso com a transparência, a verdade, e a justiça e a prestar informações públicas, de acordo com a lei, sobre a atual gestão ou anteriores.

12. No entanto, como é de conhecimento público, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou a Ação Civil Pública nº 1048097-80.2023.4.01.3900, que tramita na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará, em face da União Federal e da Senhora Damares Regina Alves, ex-Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (MMFDH), atualmente em exercício do cargo de Senadora da República (DF).

13. De acordo com a parte autora, "a presente ação civil pública objetiva condenar a União e a ex-ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, a indenizar e reparar os danos sociais e morais coletivos sofridos pela população do Arquipélago do Marajó, no Pará, por inverdades e desinformações proferidas durante e após sua gestão".

14. Na petição inicial da referida ação, o MPF sustenta que a ex-ministra de Estado, Damares Alves, propagou intencionalmente informações sensacionalistas e falsas sobre supostos crimes ocorridos no Arquipélago do Marajó, sem nenhum embasamento probatório. Ademais, afirma que a ré instrumentalizou a sua posição e notoriedade para propagar notícias de supostos crimes ocorridos no Arquipélago do Marajó como plataforma política e eleitoral enquanto ocupava o cargo de Ministra de Estado.

15. Nesse contexto, argumenta que as ações públicas destinadas ao Arquipélago de Marajó, por meio do Programa "Abraça o Marajó", do então (MMFDH) foram insuficientes, de modo a resultar na configuração de dano moral coletivo e dano social, passíveis de indenização e reparação.



16. Sobre essa temática, verifica-se que, em agosto de 2020, a Defensoria Pública da União, em ofício (OFÍCIO - Nº 3888116/2020 - DPU PA/DRDH AP PA) enviado à Secretaria-Executiva da Pasta, afirma que

O Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, instituiu o Programa Abrace o Marajó, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, a ser coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, monitorado e avaliado pelo Comitê Gestor do Programa.

Inicialmente, verifica-se, a partir do art. 8º, § 1º e 3º, do referido Decreto, que o Comitê Gestor é composto exclusivamente por representantes do Governo Federal, podendo o Estado do Pará e a Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó participarem apenas na qualidade de convidados, sem direito a voto. Além disso, é prevista a participação - também sem direito a voto - de um só representante de órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com a temática. Tais aspectos evidenciam um grave déficit de participação social na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Programa.

(...)

Uma das questões mais preocupantes na região é a reiterada omissão da União em promover adequadamente as políticas de regularização fundiária e de ordenamento territorial, considerando que grande parte dos territórios são titularizados pela União, tendo em vista as topografias locais e as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 45/2005. Tal omissão prejudica, principalmente, as comunidades ribeirinhas e as administrações municipais, dificultando o desenvolvimento socioeconômico e favorecendo a insegurança jurídica, a grilagem de terras e o surgimento de conflitos agrários.

Como exemplo, cita-se a revisão dos termos de autorização de uso (TAU's) concedidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a suspensão da concessão de novas autorizações nos municípios de Muaná e Ponta de Pedras, por fortes indícios de fraudes, que vige desde o ano de 2017, quando a SPU/PA firmou acordo judicial em 64 (sessenta e quatro) ações civis públicas propostas pelo Ministério Público Federal para a implementação de Projeto-Piloto de revisão das emissões de TAU's em favor de comunidades ribeirinhas em até 2 (dois) anos. Contudo, até o momento, o referido órgão federal permanece inerte e inadimplente em relação às obrigações assumidas.

Paralelamente, a Superintendência do Desenvolvimento Regional da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Desenvolvimento Regional, criou, pela Resolução/DC nº 51/2018, Grupo de Trabalho para discutir as questões fundiárias no Arquipélago do Marajó, com representantes da SPU/PA, do ICMBio, do INCRA, do CENSIPAM, do ITERPA, do IDEFLORBio e da SEMAS/PA.

Entretanto, por meio do Ofício nº 357/2020-GAB/SUPERIN, de 3 de agosto de 2020, dirigido à Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem do Estado do Pará (CPMEAQLG), da qual participa esta Defensoria, a SUDAM informou que, em virtude do lançamento do Programa Abrace o Marajó, que tem como uma das linhas de ações a regularização fundiária e o ordenamento territorial, tornou-se inoportuna a continuidade do Grupo de Trabalho coordenado pela referida Superintendência.

17. Na ocasião, diante dos fatos narrados, a DPU afirmou ser necessário promover análise e acompanhamento do referido Programa e das ações dele decorrentes, requisitando assim um conjunto de documentos e informações relacionados às (i) previsão de instrumento para garantir a participação das comunidades tradicionais e da sociedade civil do Marajó na elaboração das estratégias e metas do Plano, acompanhamento das respectivas ações, e monitoramento e avaliação das políticas; ii) medidas previstas e/ou implementadas à época, no âmbito do Abrace o Marajó - relacionadas aos temas de regularização fundiária e ordenamento territorial; iii) cópia dos atos normativos relacionados aos aspectos do Programa e de seu Comitê Gestor e informações de todas as reuniões realizadas até aquele momento; e iv) cópia dos planos, relatórios, avaliações e processos administrativos relativos às políticas públicas planejadas, em implementação ou já implementadas no âmbito do Programa até aquele o momento.

18. Em nota técnica, o MMFDH informou que havia criado o Grupo Executivo (GEX) “para a governança do mesmo de caráter plural, paritário e representativo das forças responsáveis pelo êxito da execução do mesmo no território”, composto por representantes do Governo Federal, tais como “MMFDH, MDR E SAF/SEGOV, dos Governos Subnacionais (Governo do Estado do Pará, Marajó dos  
& Marajó das florestas) e por coletivos da sociedade civil (FIEPA, FAEPA e entidade local do  
) , o Grupo tem mandato específico na tomada de decisão da execução do Plano (...).”

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content\_Outlook/2FLDV51L/Oficio\_4235061.html

19. Contudo, em que pesem as declarações do órgão ministerial à época, o programa “Abrace o Marajó” foi alvo de críticas pela falta de diálogo com a sociedade marajoara. De acordo com [matéria do site G1](#), “em 2021, entidades da região criticaram as ações do programa, alegando que se “resumiam à entrega de cestas básicas”, além de apontar que não havia participação popular”.

20. Nesse sentido, foi apurado que o programa foi alvo de diversas denúncias durante a gestão Damares a respeito do déficit de participação social, visto que, em todas as suas visitas ao Marajó, a então Ministra se reunia apenas com segmentos da sociedade que a apoiavam, especialmente empresários, entidades religiosas e representantes do agronegócio. Dentre as denúncias, pode-se citar o [Relatório](#) da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) da Câmara dos Deputados, e a [Recomendação Conjunta](#) da Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Pará (DPE-PA), Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Pará (MPPA), para que fossem adotadas medidas que garantam a efetiva participação da população na concepção dos objetivos, execução das medidas e monitoramento das políticas públicas do programa “Abrace o Marajó”.

21. Em nota, o [Observatório do Marajó](#) informou que, após reunir informações e documentos que foram elaborados pela entidade e produzidos por outras organizações representativas da sociedade civil, concluíram que o Programa contava com déficit de participação popular, afirmando que

As organizações abaixo assinadas vêm, por meio desta nota, pontuar que o programa Abrace o Marajó já foi lançado, seu Plano de Ação construído e iniciado, parte do orçamento executado, negociações com instituições privadas realizadas - tudo isso sem garantir participação popular efetiva, prévia, livre e informada, com poder de decisão direto para as populações afetadas, conforme a convenção 169 da OIT, a jurisprudência e o ordenamento jurídico brasileiro indicam.

Participação popular deve ser um processo estruturado, com compromissos claros, desdobramentos imediatos, poder compartilhado. Um processo anterior à execução daquilo sobre o qual se delibera, livre de influências de interesses privados, com informação de qualidade garantida às participantes do processo. O Programa Abrace o Marajó não cumpriu com estes preceitos. Ao contrário, foi instituído unilateralmente por decreto presidencial que concentrou os poderes aos órgãos públicos e garantiu voz e influência apenas a fazendeiros e empresários, representados pela FIEPA, FAEPA e Biotec.

Mais de um ano depois do lançamento do programa, depois de carta da Prelazia do Marajó, Nota Técnica da Defensoria Pública da União, Nota Pública de mais de 60 organizações da sociedade civil, Manifesto de comunidades e organizações locais, uma audiência pública na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, uma audiência pública com autoridades do sistema de justiça, incluindo DPU e MPF, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos convida "os representantes da sociedade civil marajoara a participarem de um encontro com o objetivo de continuar e ampliar o diálogo sobre o Programa Abrace o Marajó".

A participação é constantemente esvaziada por esse Ministério no desenvolvimento do programa. Não houve participação popular na construção do programa. Nas audiências públicas realizadas até o momento, variadas organizações e associações de diferentes municípios do Marajó reafirmaram que o programa foi construído sem participação popular e compartilharam suas preocupações decorrentes desse fato. Realizar encontros para “ampliar o diálogo” não é participação popular e cidadã e não responde às denúncias, críticas e problemáticas apontadas pela sociedade civil marajoara.

22. Diante desse contexto, a nota elencou uma série de recomendações ao Governo Federal e foi assinada publicamente inicialmente por 40 (quarenta) organizações da sociedade civil marajoara. Da última atualização do site da organização, foram listadas 64 organizações da sociedade civil que assinaram nota pública em que se posicionam sobre a falta de participação social e sobre a ausência de registros públicos de discussões, decisões e encaminhamentos relacionados ao programa “Abrace o Marajó”.

23. **3) Quais medidas o Ministério está adotando para desmentir efetivamente essas notícias falsas e evitar que causem pânico ou prejudiquem indevidamente a comunidade local?**

24. A Assessoria Especial de Comunicação Social do MDHC (Ascom) une esforços para veicular em canais oficiais da Pasta informações de utilidade pública com prestação de serviço em promoção à transparência e ações desenvolvidas, neste caso, no âmbito do Cidadania Marajó.



25. Tais publicações se dão por meio de publicação de notícias no portal do MDHC, relacionamento respeitoso com os canais de comunicação e jornalistas, divulgação de peças digitais por meio das redes sociais do órgão em conteúdos em vídeos e postagens com informações factuais e de serviço, em ações conjuntas e multimídias com todos os setores Comunicação do MDHC.

26. Além de divulgar notas e conteúdos apontando desinformações que circulam em ambiente digital, a Ascom se empenha em publicar conteúdos propositivos informando as políticas públicas que integram o Programa Cidadania no Marajó, um conjunto de ações interministerial e em parceria com o governo do Pará e sociedade civil para garantir os direitos de crianças e adolescentes na região marajoara.

27. A missão, além de veicular conteúdos oficiais e institucionais para a sociedade civil, é estabelecer e promover as ações do MDHC em veículos de comunicação públicos e privados, a fim de pautar a opinião pública, comunicadores sociais e especialistas.

28. Demais estratégias de comunicação integram campanhas e ações permanentes da Ascom como o projeto "Direitos Humanos Pra Quem?", que visa resgatar o verdadeiro conceito dos direitos humanos.

29. A iniciativa, atemporal, pretende mobilizar pessoas e grupos dos mais variados, independentemente do posicionamento ou preferência, para que compreendam a importância do respeito e dignidade a todas as pessoas, independentemente de sua condição. A campanha conta com videocasts, minidocumentários, revista digital e roda de conversa entre os produtos já lançados.

30. **4) Considerando a sensibilidade do assunto, como o Ministério está trabalhando em conjunto com autoridades locais, organizações da sociedade civil e outros órgãos governamentais para garantir a proteção efetiva das crianças na Ilha de Marajó?**

31. O Programa Cidadania Marajó se baseia na participação social, articulação federativa e indicadores e evidências, sendo fundamental o envolvimento dos diversos órgãos do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará, das Prefeituras, das redes de serviços estaduais e municipais e da sociedade civil organizada e da população marajoara. Portanto, todas as suas ações pressupõem o envolvimento dessas instituições e atores sociais, as ações são planejadas e articuladas conjuntamente, conforme missão constitucional e arranjos institucionais, entre as quais:

I - Fórum Permanente da Sociedade Civil do Marajó foi instituído pela Portaria MDHC nº 450, de 03 de agosto de 2023, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) em 4 de agosto de 2023. O Fórum garante que todas as políticas e ações do Programa Cidadania Marajó sejam formuladas, acompanhadas e fiscalizadas pela sociedade civil organizada, ou seja, o Programa é construído com participação popular perene. Em 2023, o colegiado se reuniu duas vezes, presencialmente em Belém/PA. A Primeira Reunião aconteceu no dia 29 de setembro (das 9h às 20h), no Conselho Regional de Psicologia do Pará (CRP) e, a Segunda Reunião nos dias 13 (das 9h às 18h) e 14 (das 8h às 19h) de dezembro, na Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE);

II - Governo Federal, de forma interministerial, comprometido na reconstrução das políticas públicas do país, no Marajó, com o envio de comitivas para a realização de diagnósticos e ações das Ouvidorias Itinerantes no território; no fortalecimento e ampliação de programas, projetos e ações para a região - a exemplo do Plano de Resposta Socioambiental, Programa Brasil sem Fome, Programa Bolsa Verde, Programa de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó - PAQ Amazônia, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Quintais Produtivos, FNDE Chegando Junto, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, merenda escolar culturalmente adequada, educação quilombola e ribeirinha, ações de atenção à saúde básica, contratação de agentes públicos de saúde a nível municipal, Programa Mais Médicos, Programa Farmácia Popular, entre outros;

III - Governo do Estado do Pará, com participação em todas as políticas previstas. A Comitiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que esteve no território entre 2 e 5 de maio de 2023 contou com o apoio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP-PA). Foi firmado Acordo de Cooperação Técnica



com o governo do Estado para implantação dos Centros de Referência de Direitos Humanos no Arquipélago do Marajó, integrando-os com as futuras Usinas da Paz, Programa do Governo do Estado do Pará, para aproximar a população marajoara vítima de violações de direitos humanos, de qualquer natureza, com a rede de atendimento de órgãos federais em articulação com o Estado do Pará e os municípios marajoaras; articulação para integração de ações no âmbito do Programa Avança Pará; Projeto “Ação e Cidadania por todo Pará” na realização das ações das Ouvidorias Itinerantes; e

IV - Poder público do território, por meio dos órgãos e entidades das dezessete prefeituras do Marajó e da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM). Em todas as ocasiões em que se esteve no território, as prefeituras foram contatadas e realizaram-se reuniões para tratar do Programa Cidadania Marajó. Realizou-se ação emergencial para mitigar a crise hídrica e de escassez de alimentos, de distribuição de 6 mil cestas de alimentos, com descentralização do valor de R\$1.073.400,00, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará, o Corpo de Bombeiros e as prefeituras do Marajó.

32. O MDHC desenvolve, ainda, em parceria com Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEIRDH do Pará, por meio do Convênio nº 007/22, com vigência até 31 de dezembro de 2025, o Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM). Todos os municípios do Arquipélago do Marajó estão cobertos pelo referido Programa.

33. Em setembro de 2023, foi realizada parceria com o governo do Estado do Pará no Mutirão de Serviços, sendo disponibilizados atendimento de saúde, de emissão de documentação, palestras sobre prevenção à violência contra mulheres, crianças e adolescentes, e atendimentos da Defensoria Pública.

34. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reformulou o programa de equipagem dos Conselhos Tutelares, o Equipa DH+, ampliando os veículos fornecidos pelo Governo Federal para que abarquem o transporte fluvial, adequado para um arquipélago na Amazônia. O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Para que os Conselhos Tutelares possam chegar às crianças e adolescentes que estão sofrendo violações, eles precisam estar equipados adequadamente. Em 2023 foi executada a ata da gestão anterior, que determinava a distribuição um veículo Fiat Uno tipo Sedam para cada um dos municípios de Salvaterra, Oeiras do Pará e Ponta de Pedras, entre 28 veículos entregues para o estado do Pará. O novo programa, EquipaDH+, instituído em fevereiro de 2024, permite aos Conselhos Tutelares dos municípios do Marajó adquirirem embarcações, considerando as exigências geográficas da região.

35. Considerando a situação emergencial, como ação mais imediata, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania articulou a doação de lanchas para os municípios pela Itaipu Binacional, com previsão de ocorrer nos próximos meses.

36. Aliado à equipagem está a formação dos Conselhos Tutelares, para que as pessoas com essa tarefa estejam preparadas para agir conforme o ECA, no melhor interesse da criança e do adolescente, que são sujeitos de direitos em desenvolvimento e prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade.

37. Em 19 de março de 2024, foi inaugurada a Escola de Conselhos do Estado do Pará, no município de Breves, no Arquipélago do Marajó, e é voltada para a formação contínua e permanente de conselheiros tutelares e de conselheiros de direitos para a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O lançamento da Escola de Conselhos ocorreu em Breves, com a presença do próprio Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania Silvio Almeida, do Secretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Estado do Pará Jarbas Vasconcellos, o prefeito José Antônio Azevedo Leão, Xarão, e representantes da sociedade civil e do sistema de garantia de direitos.

38. Além disso, há previsão de lançamento de outros três cursos: 1) Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes; 2) Implementando Fluxos de Atendimento Integrado às Crianças e



Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências; 3) Implementando Centros de Atendimento Integrado, à luz da Lei nº 13.431, de 2017.

39. Serão instalados e equipados dois Centros de Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no estado do Pará, que até o presente momento não dispõe desse equipamento. Em 19 de março de 2024 foi assinado o protocolo de intenções entre o MDHC e a Fundação ParáPaz para a equipagem dos dois centros, sendo um em Soure e outro em Portel.

40. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente está em articulação com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará, para contribuir com as ações do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Pará, que inclusive abarca a região do Marajó (PA). Em 18 de março de 2024, representantes da SNDCA se reuniram pessoalmente com o Comitê para dar andamento nas articulações.

41. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está em diálogo com o Ministério da Justiça para a formulação de ações conjuntas de combate à exploração e ao abuso sexual contra a criança e ao adolescente. Juntamente com a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público Federal e a Childhood Brasil os Ministérios vão instituir o Fluvial, projeto que visa subsidiar operação permanente de fiscalização e combate ao tráfico de pessoas no Marajó.

42. As referidas ações são de proteção direta de crianças e adolescentes e de fortalecimento do sistema de garantia de direitos, que combatem a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes e acolhem as vítimas deste e de todo tipo de violação, e integram o Programa Cidadania Marajó. Mas a presença do Estado garantidor de direitos humanos e de acesso a políticas públicas é parte fundamental no combate às violências e violações que atingem a população. O Programa Cidadania Marajó articula ações de garantia à alimentação, à água potável, ao território e à preservação da natureza, à educação, à saúde, à assistência social, envolvendo diversos ministérios do governo federal, o governo do estado do Pará, articulando uma frente de secretarias, as prefeituras, a sociedade civil organizada e a população marajoara em geral.

43. **5) Quais são as orientações específicas do Ministério aos cidadãos e à mídia em geral em relação à disseminação de informações sobre abusos infantis, visando evitar a propagação de notícias falsas e promover a divulgação responsável e precisa de informações?**

44. O MDHC é comprometido com a verdade e vem, desde 2023, atuando não apenas em combate às chamadas "fake news", em torno da temática de direitos humanos, mas também no enfrentamento às desinformações por meio de ações e estratégias concretas.

45. Em julho daquele ano, lançamos relatório com recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e extremismos no Brasil. O documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho criado em 23 de fevereiro daquele ano, com membros da sociedade civil, de governo e colaboradores externos, somando uma centena de contribuições.

46. Inclusive, é importante que se diga: de acordo com o relatório, as principais manifestações de ódio e de extremismo a serem enfrentadas são misoginia e violência contra as mulheres; racismo contra pessoas negras e indígenas; ódio e violência contra a população LGBTQIA+; xenofobia e violência contra estrangeiros e nacionais das regiões Norte e Nordeste; ódio e violência contra as pessoas e comunidades pobres; intolerância, ódio e violência contra as comunidades e pessoas religiosas e não religiosas; capacitismo e violência contra as pessoas com deficiência; grupos geracionais mais vulneráveis ao contágio do extremismo: jovens e pessoas idosas; atos extremistas contra as escolas, instituições de ensino e docentes e a violência decorrente do discurso de ódio; ódio e violência extremista contra instituições e profissionais da imprensa e da ciência; violência política, neonazismo e atos extremistas contra a democracia.

47. Para enfrentar essa realidade, o colegiado recomenda ações relativas à educação e cultura em direitos humanos, educação midiática, proteção de pessoas vítimas do discurso de ódio, dados e pesquisas para subsidiar as ações e políticas públicas; e boas práticas para jornalistas e comunicadores para enfrentar o discurso de ódio.



48. Além disso, recomendamos a criação de uma rede de inteligência entre os órgãos responsáveis pela garantia da Segurança Pública e as organizações da sociedade civil, universidades e instituições que produzem monitoramentos e estudos, judicialização e responsabilização dos chamados "superspreaders e os fiadores do ódio", bem como fortalecer a mobilização em torno de um novo marco regulatório para as plataformas digitais e a inteligência artificial. É preciso que a educação midiática, a propagação de dados, indicadores e evidências sejam baseados em ciência e que a segurança pública, a cultura, a saúde e a educação não se dissociem da garantia dos direitos fundamentais.

49. É imperativo que haja responsabilização de empresas de comunicação digital diante de assustadores números e estatísticas. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, tem envidado esforços para proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. No mês de março de 2024, o Ministério oficiou as principais empresas de mídias sociais demandando informações sobre as ações e ferramentas disponibilizadas para a proteção desse público nas suas plataformas.

50. É preciso que a educação midiática, a propagação de dados, indicadores e evidências sejam baseados em ciência, que a segurança pública, a cultura, a saúde e a educação não se dissociem da garantia dos direitos fundamentais. É preciso superar as estatísticas. Não haverá paz social enquanto dados divulgados pelo Observatório Nacional de Direitos Humanos sigam em crescimento alarmante. Apenas em 2022, a plataforma de governo aponta que 76 mil crimes de ódio aconteceram em ambiente digital. Considerando todo o período de 2017 a 2022, o tipo de crime de ódio mais denunciado de acordo com o ObservaDH foi o de apologia a crimes contra a vida (76,1 mil), seguido da misoginia (74,3 mil no total). Ainda durante o período, a misoginia foi o crime de ódio que mais cresceu, passando de 961 denúncias, em 2017, para 28,6 mil em 2022, representando um aumento de quase 30 vezes. Durante os cinco anos também foram registradas 45,6 mil denúncias de racismo, 32,6 mil casos de neonazismo, 28,3 mil de LGBTfobia, 25,9 mil ocorrências de xenofobia e 10,2 mil de intolerância religiosa. Entre 2017 e 2022, a plataforma revela um total de 293,2 mil denúncias de crimes de ódio motivados por preconceito ou intolerância contra grupos ou indivíduos por sua identidade ou orientação sexual, gênero, etnia, nacionalidade ou religião. Estes crimes podem assumir diversas formas na internet, como ofensas, ameaças, injúrias, difamações, incitações à violência, apologias ao crime e divulgação de imagens ou vídeos humilhantes.

51. É também na perspectiva de enraizar e institucionalizar as políticas públicas do MDHC que unimos esforços para lançar a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos (ReneDH) com a missão de levar as ações do Ministério a todos os territórios brasileiros. Não basta existir o Disque 100, um importante instrumento de recebimento de denúncias e encaminhamento de violações de direitos humanos a órgãos competentes. E é preciso ir além: é preciso monitorar, criar agentes replicadores de direitos humanos e dar respostas efetivas à população que denunciar violações de direitos humanos.

52. Ademais, a SNDCA tem priorizado o desenvolvimento de ações formativas, de caráter continuado, aos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Em 2023, foram ofertadas 1000 vagas para o curso de pós-graduação em Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes, de forma gratuita, em parceria com a Universidade de Brasília. Este curso tem por objetivo especializar profissionais do SGDCA, principalmente, professores atuantes na rede de educação básica, na temática do enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, propondo-se o debate, e aplicação, em temas como panorama histórico das violências, legislação e normativas; o papel da escola na prevenção e enfrentamento das violências, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e violência em ambientes digitais.

53. Para combater o caminho das "fake news" sobre abusos infantis, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania tem orientado a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), aos cidadãos e cidadãs e à mídia em geral para o dever de zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que notícias falsas não contribuem para o enfrentamento das violações de direitos, nem para a sensibilização e conscientização dos cidadãos e cidadãs e à mídia sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.



54. Neste sentido, em maio de 2023, foi realizada a campanha Faça Bonito, em alusão ao dia nacional de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com orientações para que os casos sejam denunciados ao Disque Direitos Humanos - Disque 100. Campanha que tem periodicidade anual e será repetida em 2024.
55. Durante do Carnaval de 2024, o MDHC promoveu campanha “Cuidado, Respeito e Diversão na Avenida”, visando combater o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e promover o Disque 100 como principal canal de denúncias. A campanha foi divulgada nas redes sociais, rádios e por meio de ação in loco durante o Carnaval de Salvador.
56. Para enfrentar violações e promover os direitos da criança e do adolescente no Marajó, o MDHC está desenvolvendo projetos Regionalizados de Educação em Direitos Humanos, a partir de (I) ações que visam a conscientização das pessoas vítimas sobre os seus direitos e (II) ações que buscam reforçar as redes de proteção local à criança e ao adolescente.
57. Estão sendo produzidos 2.000 (dois mil) kits de materiais, elaborados a partir da cultura, linguagem típica e identidade marajoaras, que incluem: história em quadrinhos (HQ), jogo paradidático, cartilha de Direitos Humanos e caderno de atividades, para serem amplamente distribuídos e utilizados em escolas dos municípios da Ilha do Marajó, secretarias de assistência social e saúde, centros de atendimentos especializados em assistência social e organizações da sociedade civil voltadas para áreas afins. Os materiais contribuirão para a reflexão e apreensão de conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e a formação para a cidadania de crianças e adolescentes, favorecendo a promoção da cultura e da EDH e a prevenção de violações. A elaboração dos produtos atende o previsto em ação programática do Eixo Orientador V “Educação e Cultura em Direitos Humanos” do PNDH-3 (2009), no objetivo de ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para EDH.
58. O kit é uma ferramenta adicional de conhecimento que poderá auxiliar profissionais da educação, da saúde ou da assistência social na introdução ou apresentação de temas voltados para a prevenção de violações e promoção de direitos humanos. Será ainda realizada a Formação de Multiplicadores, que não só capacitará esses profissionais quanto às abordagens e metodologias de EDH disponíveis, como facilitará a proposta de distribuição do material em toda a região. A identificação, capacitação e o estabelecimento de diálogo com esses Multiplicadores fortalecerá a rede de proteção local à criança e ao adolescente.
59. Estima-se o público de 1.600 (mil e seiscentas) pessoas diretamente alcançadas com multiplicadores e escolas beneficiadas com as ações. As ações de distribuição dos kits de materiais e de formação de multiplicadores serão realizadas até julho do presente ano.
60. Os resultados do projeto serão acompanhados e divulgados com ações de mídia ao longo do segundo semestre de 2024, gerando visibilidade das ações para um público expandido, e contribuindo para uma narrativa sobre a população local que desconstrua estereótipos, reforce o sentimento de pertencimento e identidade regional, e mobilize poder público e sociedade no enfrentamento das violações de direitos e na promoção da cidadania.
61. Por fim, foi recentemente aprovada a [Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024](#), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo próprio Conanda, órgão colegiado de caráter formulador, deliberativo e controlador das ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e normativos correlatos.
62. De acordo com a Resolução, a política nacional contará com ações conjuntas, integradas e multissetoriais para enfrentamento e erradicação de todos os tipos de violência, abuso e exploração no ambiente digital de crianças e adolescentes, promoção do uso equilibrado e positivo de equipamentos digitais, manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão digital, cultura de proteção de dados, e educação midiática.



63. Além disso, deverá ter uma ampla difusão de informação sobre direitos e o uso seguro da internet para crianças e adolescentes, familiares, cuidadores e integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A resolução também determina que as provedoras de serviços digitais devem adotar medidas de combate à exclusão digital, ao capacitismo, a abusos sexuais e demais violações de direitos humanos.

64. Segundo o normativo, todas as crianças e adolescentes devem ter garantido o direito ao acesso ao ambiente digital, assegurando-se que os conteúdos e serviços acessados sejam compatíveis com seus direitos e seu superior interesse. É o público de crianças e adolescentes, inclusive, que deverá participar ativamente do desenvolvimento de políticas, programas, serviços e atividades formativas sobre os ambientes digitais, levando-se em conta suas necessidades e grau de autonomia e desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

65. Já autoridades públicas, provedores de produtos e serviços digitais deverão difundir informações sobre o uso saudável, seguro e apropriado da tecnologia por crianças e adolescentes, levando em conta o resultado de pesquisas sobre os respectivos efeitos em seu desenvolvimento social e neurológico, especialmente na primeira infância.

66. A Resolução ainda prevê que Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital será desenvolvida em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução (§ 2º do art. 9º). O documento será elaborado pelo MDHC e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

67. Ante o exposto, encaminhem-se os autos para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/04/2024, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4235061** e o código CRC **DF95775C**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 393633/2024

SEI nº 4235061

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3466/3481  
CEP 70054906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f p\_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content\_Outlook/2FLDV51L/Oficio\_4235061.html



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER –PL/GO**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, a respeito da sua tese de propagação de “notícias falsas”, sobre abusos de crianças na Ilha de Marajó.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, quanto a sua tese de propagação de “notícias falsas”, sobre abusos de crianças na Ilha de Marajó.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Qual é a fundamentação ou evidência que embasa a tese do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca da propagação de "notícias falsas" sobre abusos de crianças na Ilha de Marajó?
- 2) Existe alguma investigação em curso para verificar a veracidade ou falsidade dessas notícias? Em caso afirmativo, quais são os resultados preliminares ou conclusões até o momento?
- 3) Quais medidas o Ministério está adotando para





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER –PL/GO**

Apresentação: 26/02/2024 16:48:27.760 - Mesa

RIC n.269/2024

desmentir efetivamente essas notícias falsas e evitar que causem pânico ou prejudiquem indevidamente a comunidade local?

- 4) Considerando a sensibilidade do assunto, como o Ministério está trabalhando em conjunto com autoridades locais, organizações da sociedade civil e outros órgãos governamentais para garantir a proteção efetiva das crianças na Ilha de Marajó?
- 5) Quais são as orientações específicas do Ministério aos cidadãos e à mídia em geral em relação à disseminação de informações sobre abusos infantis, visando evitar a propagação de notícias falsas e promover a divulgação responsável e precisa de informações?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, entenda como relevantes, para demais esclarecimentos quanto ao tema supracitado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Externamos grande preocupação em relação às recentes declarações atribuídas ao Sr. Ministro, sobre a propagação de "notícias falsas" relacionadas a abusos de crianças na Ilha de Marajó.

Segundo notícias veiculadas na mídia<sup>1</sup>, Silvio Almeida, à frente do Ministério dos Direitos Humanos, tem planos de se comunicar com a Advocacia-Geral da União (AGU), buscando solicitar ações em relação à potencial propagação de "notícias falsas" sobre o

<sup>1</sup> <https://www.folhadestra.com/ministro-do-lula-insiste-na-tese-de-fake-news-sobre-abusos-de-criancas-na-ilha-de-marajo/>



2405729  
\* C D 2 4 0 4 3 0 3 4 0 2 0 0 \*

ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER –PL/GO**

Apresentação: 26/02/2024 16:48:27.760 - Mesa

RIC n.269/2024

arquipélago do Marajó. As denúncias de abusos na Ilha de Marajó, divulgadas, são atribuídas pelas autoridades do governo Lula.

Salienta-se, ser de extrema importância que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania esteja engajado na prevenção e no combate aos abusos infantis, assim como na desmistificação de informações falsas que possam prejudicar comunidades e indivíduos inocentes. No entanto, é fundamental garantir que tal empenho seja realizado de maneira transparente, responsável e baseada em evidências concretas.

Logo, esperamos que o Sr. Ministro possa fornecer esclarecimentos completos e transparentes sobre este assunto, demonstrando o compromisso do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com a proteção dos direitos das crianças e a promoção da verdade e da justiça em nossa sociedade.

Pelo exposto, e diante da preocupação com a proteção dos direitos humanos e o bem-estar das crianças em nosso país, solicitamos informações claras e precisas sobre esse assunto, e apresenta-se este requerimento de informações, instrumentalizando a função fiscalizadora desse Parlamento.

Sala das Sessões, em de , de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
PL/GO



Documento autenticado por: Leda Marcia Resende  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Código digital de segurança: 2024-PZOF-SQUO-ZDDZ-ORWU  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405729>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

2405729  
\* C D 2 4 0 4 3 0 3 4 0 2 0 0 \*  
ExEdit